



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 67 • São Paulo, sexta-feira, 9 de abril de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 8-4-2021

Nomeando, com fundamento nos arts. 12 e 13 do Dec. 55.087-2009, com suas alterações posteriores, e no Dec. 64.132-2019, os a seguir indicados para compor, como membros, o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

- das entidades governamentais:
 - da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente:
 1. da Subsecretaria do Meio Ambiente: Eduardo Trani, RG 5.906.933-8, em recondução, e Gil Kuchembuck Scatena, RG 28.993.296-8, respectivamente como titular e suplente;
 2. da Subsecretaria de Infraestrutura: Glaucio Attorre Penna, RG 23.955.560-0, e Luiz Ricardo Santoro, RG 11.487.152-8, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução;
 3. da Coordenadoria de Planejamento Ambiental: Cristina Maria do Amaral Azevedo, RG 8.886.188-0, e Sandra Jules Gomes da Silva, RG 17.460.225-X, respectivamente como titular e suplente;
 4. da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade: Sérgio Luis Marçom, RG 33.280.175-5, e João Thiago Wohnrath Mele, RG 33.876.974-2, respectivamente como titular e suplente;
 5. da Coordenadoria de Educação Ambiental: Rachel Marmo Azzari Domenichelli, RG 34.245.309-9, e Marcelo Pagliusi Chaves, RG 5.484.292-X, respectivamente como titular e suplente;
 6. da Coordenadoria de Parques e Parcerias: Ana Lucia Santana Seabra, RG MG-8.750.785, e Ana Lucia Pinto de Faria Burjato, RG 11.139.756, em recondução, respectivamente como titular e suplente;
 7. da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Lucila Manzatti, RG 13.047.514-2, e Joana Fava Cardoso Alves, RG 32.398.139-2, respectivamente como titular e suplente;
 8. da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb: Patrícia Faga Iglicias Lemos, RG 17.748.415-9, e Domico Tremaroli, RG 7.612.796, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução;
 - b) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Juliana Augusto Cardoso, RG 44.813.392-1, em recondução, e Julio Cesar Thoaldo Romeiro, RG 28.191.910-0, respectivamente como titular e suplente;
 - c) da Secretaria da Saúde: Luiz Sergio Ozorio Valentim, RG 13.803.552-0, e Cristiane Maria Tranquillini Rezend, RG 21.906.423-4, respectivamente como titular e suplente;
 - d) da Secretaria de Logística e Transportes: Juan Tarsis Gimenes de Almeida, RG 33.706.492-1, e Antonio Fernando Gimenez, RG 4.643.804-X, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução;
 - e) da Secretaria da Cultura e Economia Criativa: Valéria Rossi Domingos, RG 6.500.113-8, e Celso Yassumi Nomoto, RG 6.600.228-X, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução;
 - f) da Secretaria da Habitação: Luiz Eduardo de Oliveira Camargo, RG 5.001.429-8, e Elcio Sigolo, RG 5.873.680-3, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução;
 - g) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Bruno Rocha Nagli, RG 10.045.268/MG, em recondução, e Adriana Tedesco Telerman, RG 29.168.559-7, respectivamente como titular e suplente;
 - h) da Secretaria de Turismo: Vanilson Fickert Graciose, RG 19.074.866, e Ana Cristina Fernandes Clemente, RG 46.382.594-9, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução;
 - i) da Secretaria da Segurança Pública, do Comando de Policiamento Ambiental: Paulo Augusto Leite Mootooka, RG 19.183.430, em recondução, e Guilherme D'Artagnan de Carvalho e Silva Bopprré, RG 21.748.364-1, respectivamente como titular e suplente;
 - j) da Procuradoria Geral do Estado: Anna Carolina Seni Peito Macedo Casagrande, RG 39.649.584-9, e Plínio Back Silva, RG 18.492.191-0, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução;
 - II - das entidades não governamentais:
 - a) do Ministério Público do Estado de São Paulo: Tatiana Barreto Serra, RG 23.930.792-6, e Luis Fernando Rocha, RG 17.920.711, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução;
 - b) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo - OAB/SP: Sandra Mara Pretini Medaglia, RG 6.747.353, em recondução, e Paula Mariotti Feldmann, RG 39.025.860-X, respectivamente como titular e suplente;
 - c) da Associação Paulista de Municípios - APM: José Fernando Bruno, RG 6.267.464-X, e José Mauro Dedemo Orlandini, RG 6.286.800-7, respectivamente como titular e suplente;
 - d) da Universidade de São Paulo - USP: Denise Croce Romano Espinosa, RG 20.871.616-6, e José Carlos Mierzwa, RG 12.562.884-5, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução;
 - e) da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp: Sandra Maria Carmelo Guerreiro, RG 11.448.800, e Mathias Mistrretta Pires, RG 46.983.657-X, respectivamente como titular e suplente;
 - f) da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp: Viviane Moschini Carlos, RG 14.940.650-2, em recondução, e José Alexandre de Jesus Perinotto, RG 7.232.815-4, respectivamente como titular e suplente;
 - g) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp: Nelson Pereira dos Reis, RG 2.940.405-1, e Anícia Aparecida Baptistello Pio, RG 6.246.265-9, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução;

- h) da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - Faesp: Gustavo de Castro Oliveira, RG 26.776.422-0, e Marco Antonio de Oliveira, RG 12.114.236, respectivamente como titular e suplente;
- i) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea: Waleska Del Pietro Storani, RG 34.952.100-1, e José Antonio Dutra Silva, RG 35.778.148-X, em recondução, respectivamente como titular e suplente;
- j) da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES: Wanderley da Silva Paganini, RG 7.487.213-8, em recondução, e Paula Marcia Sapia Furukawa, RG 20.271.294-1, respectivamente como titular e suplente;
- k) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU: Violeta Saldanha Kubrusly, RG 6.170.961, em recondução, e Mirtes Maria Luciani, RG 9.516.403-0, respectivamente como titular e suplente;
- l) da Associação Nacional dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente - Anamma: Claudio Scallì, RG 12.985.498-0, e Andréa Cristina de Oliveira Struchel, RG 23.497.866-1, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução;
- III - dos eleitos dentre as entidades ambientalistas, cadastradas na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente:
 - a) Roberto Ulysses Resende, RG M3.736.444, e Fernando Gallardo Vieira Prioste, RG 32.834.733-4, respectivamente como titular e suplente;
 - b) Maria Fernanda Carbonelli Muniz, RG 23.660.520-3, e Gilda Helena Leoncio Nunes, RG 14.337.186-1, respectivamente como titular e suplente;
 - c) Syllis Flavia Paes Bezerra, RG 28.327.483-9, e Ibrahim Tauil, RG 9.208.252-X, respectivamente como titular e suplente;
 - d) Martha Martins de Moraes, RG 24.702.605-0, e Djalmá Domingos Weffort de Oliveira, RG 5.700.295-2, respectivamente como titular e suplente;
 - e) Maurício da Cruz Forlani, RG 20.509.707-8, e Jeferson Rocha de Oliveira, RG 17.857.361, respectivamente como titular e suplente;
 - f) Claudio Bedran, RG 5.251.083-9, e Valeria Quaglio, RG 15.782.808, respectivamente como titular e suplente.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-84, de 8-4-2021

Altera o Anexo da Resolução SG 114-2020, que dispõe sobre o cronograma de implantação do Programa SP Sem Papel

O Secretário de Governo, à vista do disposto no § 1º do art. 1º do Dec. 64.355-2019, resolve:

Artigo 1º – O Anexo a que se refere o art. 1º da Resolução SG 114-2020, alterado pela Resolução SG 1-2021, fica substituído pelo Anexo que faz parte integrante desta resolução.

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

a que se refere o artigo 1º da Resolução SG-84, de 8-4-2021

Entidade	Data
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB	
Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU	
Companhia Docas de São Sebastião – CDD	
Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP	
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP	
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP	Até 30-11-2020
Fundação Memorial da América Latina	
Fundação Oncocentro de São Paulo – FOSP	
Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP	
Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE	
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA	
Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC	
Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN	
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT	
Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP	Até 31-3-2021
Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP	
Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM	
Companhia do Metropolitan de São Paulo – Metrô	Até 31-5-2021
Fundação Padre Anchieta	
Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP	
Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA.	Até 30-6-2021
Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP	
Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP	

Resoluções de 8-4-2021

Designando:

com fundamento no art. 2º do Dec. 64.963-2020, Tatiana Lang D'Agostini, RG 38.346.435-3, e Olivia Ferreira Pereira de Paula, RG 43.104.229-9, para compor o Comitê Gestor do Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente – SIMI, na qualidade de representantes da Secretaria da Saúde, em substituição a Roberto Souza Greenhalgh de Oliveira e Paulo Rossi de Menezes;

com fundamento no art. 4º do Dec. 60.144-2014, com a redação dada pelos Decs. 61.175-2015, e 65.189-2020, e nos termos do art. 2º do Dec. 64.998-2020, Thiago Lima Nicodemo, RG 28.955.934-0, para integrar, como membro e Presidente, a Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI, na qualidade de representante da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, em substituição a Ieda Pimenta Bernardes.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor, de 8-4-2021

Concedendo a Autorização a título precário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, conforme especificado abaixo e após a assinatura do contrato entre as partes:

- Rodovia SP-160: ocupação do km 20,36000 ao km 20,36000, subterrânea, direção transversal, para instalação com extensão de 95,81000m, tendo como objeto implantação de rede coletor tronco de esgoto, via método não destrutivo (MND).
- Rodovia SP-160: ocupação do km 20,36000 ao km 20,37700, subterrânea, direção longitudinal, para instalação com extensão de 28,86000m, tendo como objeto implantação de rede coletor tronco de esgoto, via método não destrutivo (MND).
- Rodovia SP-160: ocupação do km 20,36000 ao km 20,41600, subterrânea, direção longitudinal, para instalação com extensão de 60,61000m, tendo como objeto implantação de rede coletor tronco de esgoto, via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo Artesp-PRC-2020/00355 - Protocolo 529.302/20).

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp-1.149, de 8-4-2021

Homologa contratos de fornecimento de gás canalizado celebrados entre a Companhia de Gás de São Paulo - Comgas e usuários

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp, na forma da Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando que, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 9º, da Portaria CSPE-1, de 10-03-1999, e do inciso II, da Subcláusula Vigésima Primeira, da Cláusula Segunda, do Contrato de Concessão CSPE 01/1999, celebrado, entre a CSPE e a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, esta fica obrigada a submeter à homologação da Agência todos os contratos de fornecimento firmados a partir de 31-05-1999, com volumes negociados superiores a 500.000 m3 por mês, bem como seus respectivos aditivos, Delibera:

- Homologar os contratos de fornecimento de gás canalizado e aditivos contratuais firmados entre a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e seus usuários, conforme segue:
 - Contrato 175/2020; de 06-11-2020, firmado com Dampel Indústria Comercio e Distribuição de Papeis Ltda.;
 - Aditivo 028-2006/2020-A10, de 27-11-2020, firmado com a Cerâmica Buschinelli Ltda.;
 - Aditivo 257-2015/2020-A2, de 23-11-2020, firmado com a Yara Brasil Fertilizantes S/A;
 - Aditivo 272-2019/2020-A1, de 19-11-2020, firmado com a Birla Carbon Brasil Ltda.;
 - Aditivo 272-2019/2020-A8, de 08-12-2020, firmado com a Birla Carbon Brasil Ltda.;
 - Aditivo 118-2019/2020-A5, de 18-08-2020, firmado com Braskem S.A.;
 - Aditivo 118-2019/2020-A6, de 13-11-2020, firmado com Braskem S.A.

Parágrafo únicoº - A homologação restringe-se aos aspectos regulatórios dos instrumentos citados neste artigo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Arsesp 1.150, de 8-4-2021

Dispõe sobre os resultados da 3ª Revisão Tarifária Ordinária e da Revisão da Estrutura Tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e revoga as Deliberações Arsesp 919, de 22-11-2019; 967, de 21-02-2020; 1.009, de 28-12-2020; e 1.021, de 15-07-2020

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp, na forma da Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual 52.455, de 07-12-2007:

Considerando que a Arsesp possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, na forma da Lei 11.445, de 05-01-2007, e da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007;

Considerando os termos dos Convênios de Cooperação firmados entre os municípios e o Estado de São Paulo, que delegaram à Arsesp a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação dos serviços;

Considerando os Contratos de Programa e os Contratos de Prestação de Serviços para exploração de serviços de saneamento básico firmados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e os respectivos titulares do serviço;

Considerando as diretrizes do § 1º, do art. 29, da Lei 11.445, de 05-01-2007, para instituição das tarifas de saneamento básico, em especial, os incisos: I, que trata da prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública; II, que trata da ampliação do acesso aos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços; IV, que trata da inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos e VIII, que trata da recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

Considerando a Deliberação Arsesp 1.118, de 28-01-2021, que dispôs sobre o cronograma de etapas e atividades da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp;

Considerando a Deliberação Arsesp 870, de 13-05-2019, que estabeleceu critérios e condições para reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela Arsesp aos fundos municipais de saneamento básico;

Considerando as Deliberações Arsesp que habilitaram os Fundos Municipais de Saneamento Ambiental e Infraestrutura para fins da Deliberação Arsesp 870/2019;

Considerando a Deliberação Arsesp 920, de 22-11-2019, que instituiu o Programa Quadrienal de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para a Inovação em Serviços de Saneamento Básico;

Considerando a Deliberação Arsesp 941, de 13-12-2019, que estabeleceu a metodologia e critérios gerais de atualização da base de remuneração regulatória para o processo da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp;

Considerando o Relatório Circunstanciado nº RC.F-0005-2020 e a Nota Técnica NTF-0043-2020, resultantes dos processos de Consulta Pública 05/2020 e Audiência Pública 02/2020, que apresentaram a metodologia para o processo da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp;

Considerando o Relatório Circunstanciado nº RC.F-0004-2020 e a Nota Técnica NTF-0042-2020, resultantes dos processos de Consulta Pública 06/2020 e Audiência Pública 02/2020, que determinaram o custo médio ponderado de capital para o processo da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp;

Considerando o Relatório Circunstanciado nº RC.F-0007-2020 e a Nota Técnica NTF-0064-2020, resultantes do processo de Consulta Pública 11/2020, que determinaram a meta regulatória de perdas para o processo da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp;

Considerando a Deliberação Arsesp 1.107, de 29-12-2020, que estabeleceu a classificação e critérios para homologação das atividades alternativas geradoras de receitas da Sabesp;

Considerando a Deliberação Arsesp 979, de 09-04-2020, que autorizou a adoção de medidas para mitigação das consequências econômicas da pandemia da Covid-19 pela Sabesp;

Considerando as prorrogações dos efeitos da Deliberação Arsesp 979/2020, pelas Deliberações Arsesp 1.005, de 03-06-2020, 1.017, de 30-06-2020, e 1.038, de 13-08-2020;

Considerando a Deliberação Arsesp 1.021, de 15-07-2020, que determinou que os reajustes tarifários dos municípios de Iperó, Pereiras, Santa Branca e Santa Isabel passam a ter a mesma data base do reajuste tarifário anual geral da Sabesp e que os ajustes compensatórios, devidos por conta de alteração da data base e postergação da aplicação, serão apurados no processo da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp;

Considerando a Deliberação Arsesp 1.022, de 15-07-2020, que que estabeleceu que os reajustes tarifários do Plano de Adequação Tarifária do município de Aguiá passam a ter a mesma data base do reajuste tarifário anual geral da Sabesp e que os ajustes compensatórios, devidos por conta de alteração da data base e postergação da aplicação, serão apurados no processo da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp;

Considerando a Deliberação Arsesp 1.068, de 02-12-2020, que postergou para maio de 2021 a aplicação de reajustes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Sabesp nos municípios de Santo André, Mauá, Guarulhos e Tapiratiba;

Considerando a Consulta Pública 03/2021 e a Audiência Pública 01/2021, que apresentaram a proposta de cálculo da tarifa máxima e fator X referentes à 3ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp;

Considerando o Relatório Circunstanciado nº RC.F-0002-2021 e a Nota Técnica nº NTF-0016-2021, que apresentam os resultados finais do cálculo da tarifa máxima e fator X referentes à 3ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp;

Considerando a Deliberação Arsesp 106, de 13-11-2009, que estabeleceu as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando a Deliberação Arsesp 818, de 01-11-2018, que dispôs sobre os critérios para celebração e fiscalização de contratos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para grandes usuários das categorias de uso não residenciais;

Considerando o Decreto 6.135, de 26-06-2007, que dispôs sobre o Cadastro Único (CadÚnico);

Considerando a Deliberação Arsesp 1.119, de 28-01-2021, que dispôs sobre o cronograma de etapas e atividades para revisão da estrutura tarifária da Sabesp;

Considerando a Consulta Pública 04/2021 e a Audiência Pública 02/2021, que apresentaram a proposta de revisão da estrutura tarifária da Sabesp;

Considerando o Relatório Circunstanciado nº RC.F-0003-2021 e a Nota Técnica nº NTF-0017-2021, que apresentam os resultados finais para a revisão da estrutura tarifária da Sabesp;

Considerando o Parecer Técnico Parecer.TEC.S-0039-2020 que apresentou os resultados de auditoria de exatidão nos dados fornecidos para cálculo do IGQ de 2019 e determinou ajuste no valor originalmente aplicado;

Considerando os Pareceres Técnicos Parecer.TEC.S-0006-2021 e Parecer.TEC.S-0007-2021 que apresentaram os resultados de cálculo para o IGQ de 2020; e

Considerando a Nota Técnica nº NTF-0018-2021 que apresentou o cálculo das tarifas a serem aplicadas a partir de 10-05-2021, Delibera:

Art. 1º - Autorizar, no âmbito da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp, o valor da Tarifa Média Máxima (P0) correspondente a R\$ 5,1251/m³.

§ 1º. O valor autorizado inclui:

I - P0 determinado no âmbito da 3ª RTO, em moeda de fevereiro de 2021, de R\$ 5,1213/m³;

II - Aplicação do Índice Geral de Qualidade (IGQ) referente ao ano de 2020, de 0,1490%, obtendo-se a tarifa média máxima para o ano de 2021 igual a R\$ 5,1289/m³;

III - Ajuste referente ao IGQ de 2019, igual a R\$ 13.175.884,03 (em moeda de fevereiro de 2021). Esse valor de ajuste, a ser revertido aos usuários, dividido pelo mercado estimado para o ano de 2021, de 3.442.527.133 m³, é de R\$ 0,0038/m³. Este valor foi subtraído do valor indicado no inciso II, obtendo-se a tarifa média máxima efetiva para o ano de 2021, igual a R\$ 5,1251/m³.

§ 2º. Para o reajuste tarifário do ano de 2022, o valor a ser atualizado pela inflação acumulada, descontada do Fator X e ajustada pelo IGQ do ano de 2021, deverá ser aquele indicado no inciso II, do § 1º, eventualmente ajustado conforme o § 3º deste artigo.

§ 3º. O P0 indicado no inciso I, do § 1º, será objeto de ajuste, ao longo do ciclo tarifário vigente, considerando:



I - Resultados finais da fiscalização da base de remuneração regulatória, conforme metodologia aprovada pela Deliberação Arsesp 941/2019;

II - Correção nos ajustes compensatórios de mudanças de data-base dos Planos de Adequação Tarifária nos municípios de Guarulhos, Mauá, Santo André e Tapiratiba;

III - Correção do ajuste compensatório relativo ao ciclo encerrado, considerando os valores efetivos para o ano de 2020, para os quais foram mantidas as projeções originais;

IV - Eventuais valores relativos ao fundo de proteção aos mananciais, caso este seja aprovado pela Arsesp ao longo do ciclo tarifário vigente;

V - Eventuais compensações por ajustes nos Planos de Adequação Tarifária aprovados pela Arsesp;

VI - O P0, no caso de quaisquer ajustes indicados nos incisos anteriores, deverá ser recalculado por ocasião do reajuste tarifário anual, utilizando-se o mesmo modelo econômico-financeiro aprovado na conclusão da 3ª Revisão Tarifária Ordinária, mantendo-se todas as demais premissas do modelo;

VII - O ajuste compensatório deverá ser feito considerando-se a diferença capitalizada entre a receita estimada no modelo aprovado e a receita calculada com o novo P0 para o período já transcorrido do ciclo, utilizando-se os volumes de mercado projetados na 3ª RTO;

VIII - O P0 a ser aplicado nos anos seguintes deverá ser aquele que mantém o valor presente líquido do modelo igual a zero;

IX - A capitalização deverá ser feita utilizando-se o custo médio ponderado de capital (WACC) aprovado na 3ª RTO, igual a 8,10% a.a.

§ 4º. O valor do Fator X, a ser utilizado como redutor da inflação acumulada nos processos de reajuste tarifário anual da Sabesp, será de 0,2142%.

§ 5º. A estrutura tarifária a ser aplicada resulta do processo de revisão da estrutura tarifária da Sabesp e é apresentada no Anexo I desta deliberação.

§ 6º. Os valores das tarifas do Anexo I incluem a alíquota de 6,9% a título dos tributos PIS/Pasepe Cofins.

Art. 2º. Exclusivamente para o ciclo tarifário vigente, a Arsesp irá avaliar, anualmente, por ocasião do processo de reajuste tarifário, a receita efetivamente obtida pela Sabesp no ano anterior.

§1º. Em 2022, a avaliação de receita ocorrerá da seguinte forma:

I - A receita autorizada é aquela resultante do produto entre o volume total projetado para o ano de 2021 na 3ª RTO, igual a 3.422.540.409 m³, e o P0 indicado no inciso III, do § 1º, do art. 1º, não incluindo os eventuais ajustes indicados no § 3º, do art. 1º, ou seja, R\$ 17.540.793.809,03;

II - A receita efetivamente obtida pela Sabesp resulta do produto dos volumes efetivamente distribuídos de água em 2021 pelas tarifas de água indicadas no Anexo I desta deliberação e o produto dos volumes efetivamente distribuídos de água nas ligações com serviço de coleta de esgoto em 2021 pelas tarifas de coleta de esgoto indicadas no Anexo I;

III - Se a diferença entre o valor de receita efetivamente obtida pela Sabesp e 102,5% da receita autorizada (R\$ 17.979.313.654,26) for positiva, tal diferença deverá ser subtraída da receita autorizada para o ano de 2022;

IV - Se a diferença entre 97,5% da receita autorizada (R\$ 17.102.273.963,81) e o valor de receita efetivamente obtida pela Sabesp for positiva, tal diferença deverá ser adicionada à receita autorizada para o ano de 2022;

V - O valor calculado no inciso III ou no inciso IV deverá ser capitalizado, em termos mensais, pelo WACC aprovado e ajustado para moeda de referência do reajuste tarifário anual de 2022.

§2º. Em 2023, a avaliação de receita ocorrerá da seguinte forma:

I - A receita autorizada é aquela resultante do produto entre o volume total projetado para o ano de 2022 na 3ª RTO, igual a 3.499.826.987 m³, e o P0 indicado no inciso II, do § 1º, do art. 1º, incluindo os eventuais ajustes indicados no § 3º, do art. 1º, atualizado pelo IPCA acumulado até a data de referência do reajuste anual de 2022, descontado do Fator X e ajustado pelo IGQ do ano de 2021. O valor calculado no inciso V do § 1º, deste artigo, deverá ser adicionado ou subtraído desta receita;

II - A receita efetivamente obtida pela Sabesp resulta do produto dos volumes efetivamente distribuídos de água em 2022 pelas tarifas de água aprovadas no reajuste tarifário anual de 2022, mais o produto dos volumes efetivamente distribuídos de água nas ligações com serviço de coleta de esgoto em 2022 pelas tarifas de coleta de esgoto aprovadas no reajuste tarifário anual de 2022 e o produto dos volumes efetivamente distribuídos de água nas ligações com serviço de tratamento de esgoto em 2022 pelas tarifas de tratamento de esgoto aprovadas no reajuste tarifário anual de 2022;

III - Se a diferença entre o valor de receita efetivamente obtida pela Sabesp (II) e 102,5% da receita autorizada (I) for positiva, tal diferença deverá ser subtraída da receita autorizada para o ano de 2023;

IV - Se a diferença entre 97,5% da receita autorizada (I) e o valor de receita efetivamente obtida pela Sabesp (II) for positiva, tal diferença deverá ser adicionada à receita autorizada para o ano de 2023;

V - O valor calculado no inciso III ou no inciso IV deverá ser capitalizado, em termos mensais, pelo WACC aprovado e ajustado para moeda de referência do reajuste tarifário anual de 2023.

§3º. Em 2024, a avaliação de receita ocorrerá da seguinte forma:

I - A receita autorizada é aquela resultante do produto entre o volume total projetado para o ano de 2023 na 3ª RTO, igual a 3.577.791.057 m³, e o P0 de referência para o ano de 2022, atualizado pelo IPCA acumulado até a data de referência do reajuste anual de 2023, descontado do Fator X e ajustado pelo IGQ do ano de 2022. O valor calculado no inciso V do § 2º, deste artigo, deverá ser adicionado ou subtraído desta receita;

II - A receita efetivamente obtida pela Sabesp resulta do produto dos volumes efetivamente distribuídos de água em 2023 pelas tarifas de água aprovadas no reajuste tarifário anual de 2023, mais o produto dos volumes efetivamente distribuídos de água nas ligações com serviço de coleta de esgoto em 2023 pelas tarifas de coleta de esgoto aprovadas no reajuste tarifário anual de 2023 e o produto dos volumes efetivamente distribuídos de água nas ligações com serviço de tratamento de esgoto em 2023 pelas tarifas de tratamento de esgoto aprovadas no reajuste tarifário anual de 2023;

III - Se a diferença entre o valor de receita efetivamente obtida pela Sabesp (II) e 102,5% da receita autorizada (I) for positiva, tal diferença deverá ser subtraída da receita autorizada para o ano de 2024;

IV - Se a diferença entre 97,5% da receita autorizada (I) e o valor de receita efetivamente obtida pela Sabesp (II) for positiva, tal diferença deverá ser adicionada à receita autorizada para o ano de 2024;

V - O valor calculado no inciso III ou no inciso IV deverá ser capitalizado, em termos mensais, pelo WACC aprovado e ajustado para moeda de referência do reajuste tarifário anual de 2024.

§4º. Em 2025, a avaliação de receita ocorrerá da seguinte forma:

I - A receita autorizada é aquela resultante do produto entre o volume total projetado para o ano de 2024 na 3ª RTO, igual a 3.654.244.476 m³, e o P0 de referência para o ano de 2023, atualizado pelo IPCA acumulado até a data de referência do reajuste anual de 2024, descontado do Fator X e ajustado pelo IGQ do ano de 2023. O valor calculado no inciso V do § 3º, deste artigo, deverá ser adicionado ou subtraído desta receita;

II - A receita efetivamente obtida pela Sabesp resulta do produto dos volumes efetivamente distribuídos de água em 2024 pelas tarifas de água aprovadas no reajuste tarifário anual de 2024, mais o produto dos volumes efetivamente distribuídos de água nas ligações com serviço de coleta de esgoto em 2024 pelas tarifas de coleta de esgoto aprovadas no reajuste tarifário anual de 2024 e o produto dos volumes efetivamente distribuídos de água nas ligações com serviço de tratamento de esgoto em 2024 pelas tarifas de tratamento de esgoto aprovadas no reajuste tarifário anual de 2024;

III - Se a diferença entre o valor de receita efetivamente obtida pela Sabesp (II) e 102,5% da receita autorizada (I) for positiva, tal diferença deverá ser utilizada como ajuste compensatório na 4ª Revisão Tarifária Ordinária;

IV - Se a diferença entre 97,5% da receita autorizada (I) e o valor de receita efetivamente obtida pela Sabesp (II) for positiva, tal diferença deverá ser utilizada como ajuste compensatório na 4ª Revisão Tarifária Ordinária;

V - O valor calculado no inciso III ou no inciso IV deverá ser capitalizado, em termos mensais, pelo WACC aprovado e ajustado para moeda de referência para a tabela tarifária da 4ª Revisão Tarifária Ordinária.

Art. 3º Os valores constantes do Anexo I constituem tarifas-teto, devendo eventuais descontos, desde que limitados a manutenção de aplicação de uma tarifa mínima que garanta o equilíbrio econômico-financeiro da prestação, observadas as previsões da Deliberação Arsesp 818/2018 quando cabíveis.

§ 1º. A Sabesp poderá apresentar à Arsesp Programas Comerciais com propostas focalizadas em segmentos de usuários específicos.

§ 2º. A proposta de Programa Comercial deverá ser acompanhada de estudos que estimem a redução de receita derivada de sua aplicação, o volume de mercado adicional a ser obtido por conta do Programa Comercial e o efeito líquido esperado em termos de receita.

§ 3º. A Arsesp aprovará os Programas Comerciais nos casos em que o efeito líquido esperado seja positivo, ou seja, que garantam modicidade tarifária, considerando um horizonte temporal máximo de quatro anos.

§ 4º. O valor total de redução de receita com a aplicação dos Programas Comerciais neste ciclo tarifário, em moeda de fevereiro de 2021, deverá observar os seguintes limites anuais:

I - R\$ 90 milhões no ano de 2021;

II - R\$ 180 milhões no ano de 2022;

III - R\$ 300 milhões no ano de 2023; e

IV - R\$ 420 milhões no ano de 2024.

§ 5º. Os valores relativos aos Programas Comerciais aprovados pela Arsesp irão compor a receita autorizada para cada ano do ciclo.

§ 6º. Descontos não aprovados pela Arsesp por meio de Programas Comerciais, observado o caput deste artigo, poderão ser aplicados por liberalidade da Sabesp, não cabendo pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 7º. A Arsesp poderá aprovar Programas Comerciais, exclusivamente para usuários do segmento Público, que não demonstrem efeito líquido positivo nos termos do § 3º, desde que esteja presente justificativa de interesse público.

Art. 4º. Até 30-09-2021, a Sabesp deverá atualizar seu cadastro de usuários residenciais incluindo informação sobre o registro de usuários no Cadastro Único (CadÚnico), com base no CPF do usuário titular do serviço.

Parágrafo único - Excepcionalmente, caso a Sabesp não consiga fazer a correspondência entre o CPF do usuário titular em suas bases de informações e na base do CadÚnico, o usuário poderá requerer o benefício apresentando documentação que comprove seu registro no referido cadastro.

Art. 5º. Entre 10-05-2021 e 09-05-2022, terão direito a pagar tarifa Residencial Vulnerável os usuários que previamente a esta deliberação atendiam aos critérios para se beneficiar da tarifa Residencial Favela.

§ 1º. Após 30-09-2021, os usuários que estejam registrados no CadÚnico com renda mensal per capita na primeira faixa do cadastro (atualmente, R\$ 89,00) terão direito a pagar a tarifa Residencial Vulnerável.

§ 2º. A partir de 10-05-2022, terão direito a pagar tarifa Residencial Vulnerável apenas os usuários que estejam registrados no CadÚnico com renda mensal per capita até a segunda faixa do cadastro (atualmente, R\$ 178,00).

Art. 6º. Entre 10-05-2021 e 09-05-2022, terão direito a pagar tarifa Residencial Social os usuários que mediante avaliação pelas áreas comerciais da Sabesp, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - ter renda familiar de até 3 salários-mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de até 60 m², ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês;

II - estar desempregado, sendo que o último salário seja, no máximo, de 3 salários-mínimos, desde que tenha consumo máximo de 15 m³/mês, ser titular da conta há mais de 90 dias, não tenha sido demitido por justa causa e não tenha débitos com a Sabesp. Nesta hipótese, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 meses;

III - morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

§ 1º. Entre 10-05-2022 e 09-05-2023, terão direito a pagar tarifa Residencial Social, além dos usuários que atendam os critérios do art. 6º, aqueles que previamente a esta deliberação eram beneficiários da tarifa Residencial Favela e que não forem reclassificados como Residencial Vulnerável.

§ 2º. A partir de 10-05-2023, terão direito a pagar tarifa Residencial Social apenas os usuários que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - estar registrado no CadÚnico com renda mensal per capita entre a segunda faixa do cadastro (atualmente, R\$ 178,00) e ½ salário-mínimo;

II - estar desempregado, sendo que o último salário seja, no máximo, de 3 salários-mínimos, desde que tenha consumo máximo de 15 m³/mês, ser titular da conta há mais de 90 dias, não tenha sido demitido por justa causa e não tenha débitos com a Sabesp. Nesta hipótese, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 meses;

III - morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

Art. 7º. O usuário que atenda aos critérios de elegibilidade para tarifa Residencial Social ou Residencial Vulnerável não perderá o benefício em caso de inadimplência.

Parágrafo único - A suspensão de fornecimento seguirá sendo realizada conforme Deliberação Arsesp 106/2009.

Art. 8º. Até 30-09-2021, a Sabesp deverá informar aos usuários residenciais, cuja ligação atenda mais de uma economia, que a partir de 10-05-2022 estes serão faturados na categoria Residencial Coletivo.

§ 1º. O usuário deverá ser informado sobre a tarifa a ser aplicada para o seu caso, considerando a nova estrutura tarifária aprovada.

§ 2º. Usuários residenciais que tiverem passado por processo de individualização da medição e faturamento, quando realizado ou autorizado pela Sabesp, serão faturados com a tarifa Residencial Individual.

§ 3º. Usuários residenciais que tiverem passado por processo de individualização da medição e/ou faturamento sem autorização pela Sabesp, serão faturados com a tarifa Residencial Coletivo a partir de 10-05-2022.

§ 4º. Usuários residenciais coletivos que atenderem aos critérios do inciso III, do art. 6º, serão faturados pela tarifa Residencial Social.

Art. 9º. Até 30-09-2021, a Sabesp deverá apresentar à Arsesp base de dados com informações a respeito do número de economias por ligação comercial e consumo médio, considerando a classificação CPH utilizada como referência para elaboração da estrutura tarifária do residencial coletivo.

Parágrafo único - A Arsesp apresentará proposta de estrutura tarifária para usuários Comercial Coletivo a partir da avaliação das informações apresentadas pela Sabesp. A partir de 10-05-2022, os usuários comerciais com ligação que atenda mais de uma economia serão faturados de acordo com esta estrutura.

Art. 10. Terão direito a pagar tarifa Comercial Assistencial aqueles usuários que prestam serviços e atividades de:

I - Atendimento à criança e ao adolescente;

II - Abrigo para crianças e adolescentes;

III - Atendimento a pessoa portadora de deficiência;

IV - Atendimento ao idoso;

V - Atendimento à pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais;

VI - Albergues;

VII - Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico;

VIII - Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento; e

IX - Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

§ 1º. O enquadramento da unidade usuária como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da Sabesp, atendendo as instruções normativas da Companhia.

§ 2º. Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Sabesp.

§ 3º. Os usuários devem se manter adimplentes com a Sabesp.

Art. 11. Os usuários ligados às redes públicas sujeitos à cobrança dos serviços de monitoramento, coleta e/ou tratamento de efluentes não domésticos e à aplicação do fator de carga poluidora, toxicidade ou vazão de despejos para lançamento em sistema público de esgotamento (fator K), serão faturados de acordo com os regramentos estabelecidos em comunicados da Sabesp até a publicação de normativo específico pela Arsesp.

Parágrafo único - Os valores faturados com a aplicação do fator K deverão ser contabilizados pela Sabesp e informados à Arsesp anualmente.

Art. 12. A Arsesp irá apresentar normativo específico para tratar os Planos de Adequação Tarifária em andamento que não sejam finalizados até 10-05-2022, em virtude das alterações aprovadas na estrutura tarifária.

Art. 13. As tarifas praticadas nos municípios de Guarulhos, Mauá e Santo André serão as mesmas praticadas pela diretoria da região onde se encontram, em consonância com os respectivos planos de adequação tarifária aprovados pela Arsesp.

Art. 14. As tarifas do Anexo I vigorarão 30 dias após a sua publicação, conforme a Lei Federal 11.445/2007.

Art. 15. Revogam-se as Deliberações Arsesp 919/2019; 967/2020; 1.009/2020; e 1.021/2020.

Art. 16. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1 – TARIFAS Sabesp

As tabelas tarifárias seguintes incluem a alíquota de 6,9% a título dos tributos PIS/Pasepe Cofins

Tabela 1 - Diretoria Metropolitana (GT-M)

Inclui os municípios das seguintes unidades de negócio: MC, ML, MO, MN (exceto para os municípios de: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracacia, Socorro e Vargem), MS, além dos municípios de Guararema e Santa Isabel

RESIDENCIAL SOCIAL	UNID.	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	RS/mês	9,05	9,05
11 a 20	RS/m³	1,55	1,55
21 a 30	RS/m³	5,53	5,53
31 a 50	RS/m³	7,88	7,88
Acima de 50	RS/m³	8,71	8,71

RESIDENCIAL VULNERÁVEL	UNID.	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	RS/mês	6,90	6,90
11 a 20	RS/m³	0,78	0,78
21 a 30	RS/m³	2,61	2,61
31 a 50	RS/m³	7,88	7,88
Acima de 50	RS/m³	8,71	8,71

RESIDENCIAL	UNID.	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	RS/mês	29,00	29,00
11 a 20	RS/m³	4,54	4,54
21 a 30	RS/m³	11,33	11,33
31 a 50	RS/m³	12,48	12,48
Acima de 50	RS/m³	12,48	12,48

COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA SEM CONTRATO	UNID.	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	RS/mês	58,24	58,24
11 a 20	RS/m³	11,33	11,33
21 a 50	RS/m³	21,72	21,72
Acima de 50	RS/m³	22,62	22,62

COMERCIAL: ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID.	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	RS/mês	29,11	29,11
11 a 20	RS/m³	5,65	5,65
21 a 50	RS/m³	10,89	10,89
Acima de 50	RS/m³	11,32	11,32

PÚBLICA COM CONTRATO	UNID.	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	RS/mês	43,64	43,64
11 a 20	RS/m³	8,48	8,48
21 a 50	RS/m³	16,33	16,33
Acima de 50	RS/m³	16,97	16,97

Tabela 2 - Diretoria Metropolitana (GT-M)

Inclui os municípios: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracacia, Socorro e Vargem

RESIDENCIAL SOCIAL	UNID.	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	RS/mês	9,05	7,23
11 a 20	RS/m³	1,41	1,13
21 a 30	RS/m³	3,05	2,42
31 a 50	RS/m³	4,35	3,51
Acima de 50	RS/m³	5,17	4,17

RESIDENCIAL VULNERÁVEL	UNID.	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	RS/mês	6,90	5,52
11 a 20	RS/m³	0,78	0,63
21 a 30	RS/m³	2,61	2,09
31 a 50	RS/m³	7,88	6,31
Acima de 50	RS/m³	8,71	6,97

RESIDENCIAL	UNID.	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	RS/mês	29,00	23,26
11 a 20	RS/m³	4,04	3,19
21 a 50	RS/m³	6,21	4,96
Acima de 50	RS/m³	7,43	5,91

COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA SEM CONTRATO	UNID.	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	RS/mês	58,24	46,58
11 a 20	RS/m³	6,89	5,47
21 a 50	RS/m³	11,13	8,90
Acima de 50	RS/m³	13,07	10,43

COMERCIAL: ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID.	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	RS/mês	29,11	23,29
11 a 20	RS/m³	3,47	2,73
21 a 50	RS/m³	5,61	4,49
Acima de 50	RS/m³	6,55	5,23

PÚBLICA COM CONTRATO	UNID.	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	RS/mês	43,64	34,93
11 a 20	RS/m³	5,14	4,13
21 a 50	RS/m³	8,39	6,68
Acima de 50	RS/m³	9,78	7,85

OUTROS SERVIÇOS	UNID.	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO
Carro Tanque: Terceiros	RS/m³	45,27	-
Carro Tanque: Sabesp	RS/m³	111,08	-
Permissãoários	RS/1.000 m³	2.495,78	1.608,00

Tabela 3 - Diretoria de Sistemas Regionais (RS e RN)

Inclui os municípios das unidades de negócio: RS e RN

RESIDENCIAL SOCIAL	UNID.	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	RS/mês	9,05	9,05
11 a 20	RS/m³	1,41	1,41
21 a 30	RS/m³	2,62	2,62
31 a 50	RS/m³	3,73	3,73
Acima de 50	RS/m³	5,07	5,07

RESIDENCIAL VULNERÁVEL	UNID.	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	RS/mês	6,90	6,90
11 a 20	RS/m³	0,78	0,78
21 a 30	RS/m³	2,61	2,61
31 a 50	RS/m³	7,88	7,88
Acima de 50	RS/m³	8,71	8,71

RESIDENCIAL	UNID.	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	RS/mês	29,00	29,00
11 a 20	RS/m³	4,04	4,04
21 a 50	RS/m³	5,34	5,34
Acima de 50	RS/m³	7,25	7,25

PÚBLICA SEM CONTRATO	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	R\$/mês	58,24	58,24
11 a 20	R\$/m³	7,58	7,58
21 a 50	R\$/m³	16,57	16,57
Acima de 50	R\$/m³	17,89	17,89
COMERCIAL / ENTIDADES	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO

RESIDENCIAL VULNERAVEL	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	R\$/mês	6,90	5,52
11 a 20	R\$/m²	0,78	0,63
21 a 30	R\$/m²	2,61	2,09
31 a 50	R\$/m²	7,88	6,31
Acima de 50	R\$/m²	8,71	6,97
RESIDENCIAL	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	R\$/mês	29,00	23,26
11 a 20	R\$/m²	4,04	3,19
21 a 50	R\$/m²	6,21	4,96
Acima de 50	R\$/m²	7,43	5,91
COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA SEM CONTRATO	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	R\$/mês	58,24	46,58
11 a 20	R\$/m²	6,89	5,47
21 a 50	R\$/m²	11,48	9,19
Acima de 50	R\$/m²	14,57	11,61
COMERCIAL- ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	R\$/mês	29,11	23,29
11 a 20	R\$/m²	3,47	2,73
21 a 50	R\$/m²	5,77	4,59
Acima de 50	R\$/m²	7,21	5,83
PÚBLICA COM CONTRATO	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	R\$/mês	43,64	34,93
11 a 20	R\$/m²	5,14	4,13
21 a 50	R\$/m²	8,59	6,92
Acima de 50	R\$/m²	10,94	8,75
OUTROS SERVIÇOS	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m³	45,27	-
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m³	111,08	-
Tabela 7 - Diretoria de Sistemas Regionais			
Para os municípios de Adamantina e Pirapozinho			
COMERCIAL ESPECIAL	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	R\$/mês	43,68	34,94
11 a 20	R\$/m²	5,16	4,06
21 a 50	R\$/m²	11,13	8,90
Acima de 50	R\$/m²	13,07	10,43
Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas			
Tabela 5			
Tabela 8 - Diretoria de Sistemas Regionais			
Para o município de Presidente Prudente			
RESIDENCIAL ESPECIAL	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	R\$/mês	24,65	19,76
11 a 20	R\$/m²	3,45	2,72
21 a 50	R\$/m²	6,21	4,96
Acima de 50	R\$/m²	7,43	5,91
COMERCIAL ESPECIAL	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	R\$/mês	43,68	34,94
11 a 20	R\$/m²	5,16	4,06
21 a 50	R\$/m²	11,13	8,90
Acima de 50	R\$/m²	13,07	10,43
Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas			
Tabela 5			
Tabela 9 - Diretoria Metropolitana Fornecimento de água por atacado e tratamento de esgotos para municípios permisionários da Região Metropolitana de São Paulo (tarifa efetiva em R\$/1.000 m³)			
MUNICÍPIO	ÁGUAS POR ATACADO	TRATAMENTO DE ESGOTO	
Mogi das Cruzes	2.495,78	1.608,00	
São Caetano do Sul	2.495,78	1.608,00	

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

303ª Ciretran - Rio Grande da Serra

Portaria SRT-2021, de 1º-4-2021

Portaria de Leilão/Rio Grande da Serra

O Superintendente Regional de Trânsito da região de São Paulo,

Considerando a Lei Federal 9.503 de 23-09-1997 e alterações - Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução Contran 449 de 25-07-2013, a Portaria Detran 938 de 24-05-2006 e alterações posteriores, Portaria Detran 1.215/2014 e Portaria Detran 023/2015 que estabelecem os procedimentos para o leilão de veículos em hasta pública e a Lei Estadual 15.911 de 29-09-2015 que estabelece as taxas no âmbito do poder estadual;

Considerando a existência de elevado número de veículos automotores e ciclomotores nessas condições no pátio de coleta de veículos, sob jurisdição desta Superintendência Regional de Trânsito da região de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Promover, nos termos da legislação supramencionada, bem como suas alterações, a venda em Leilão Público dos veículos automotores e ciclomotores que encontram-se removidos, apreendidos e retidos no Pátio da Unidade de Atendimento da cidade de Rio Grande da Serra por período superior a 60 dias.

Artigo 2º - Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi serão retirados do leilão e colocados à disposição da autoridade competente de Polícia Judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos;

Artigo 3º - A Comissão de Leilão instituída conforme Portaria Detran 023/2015 terá plenos poderes para desencadear as providências constantes das Normas Vigentes para a realização do leilão.

Artigo 4º - Fica designado o Perito Avaliador Eneide Caggiano, Perito Avaliador Oficial do Estado de São Paulo, RG 5.000.446 (SSP/SP), ao qual caberá, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Artigo 5º - Fica designada a Leiloeira Oficial, sorteada 26-10-2020 pela Gerência de Pátios Leilões do Detran-SP e publicado no diário oficial a troca das cidades no dia 23-03-2021, Caroline de Sousa Ribas, nos termos da legislação em vigor, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob 738, a qual cumprirá as funções determinadas em etapas, pela a Portaria Detran/SP 938/2006 e suas alterações, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado junto à Comissão de Leilão.

Artigo 6º - O pregão deverá ser realizado em localidade estabelecida pela Comissão de Leilão, observando o princípio da conveniência e oportunidade e as propostas apresentadas pelo leiloeiro contratado, podendo ser em local diverso da cidade onde o Pátio estiver localizado.

Artigo 7º – Depois de adotadas as providências acima, preparados, definidos, avaliados e classificados os veículos que serão vendidos em hasta pública, será publicado o Edital de Leilão para a devida publicidade da data, local, regras de arremate, retirada dos bens e a listagem dos veículos, conforme classificação à luz da Portaria Detran 1215/2014.

Artigo 8º - A Comissão de Leilão autoriza o leiloeiro a providenciar o pagamento de IPVA, multas, taxas devidas e as despesas com remoção apreensão, depósito e estadia, bem como, as notificações via postal, por editais, e as despesas de Leilão sejam recolhidas aos respectivos credores, bem como o destino do saldo final, observada a legislação vigente.

Artigo - 9º - Conforme deliberação da Comissão de Leilão o Leiloeiro, realizará, prestação de contas do leilão, em até 60 (sessenta) dias da data da realização do Leilão;

Artigo 10º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE CAMPINAS I

61ª Ciretran - Itatiba

Portaria do Diretor, de 8-4-2021

Concedendo a renovação do credenciamento da psicóloga Lilian Monica Smarieri Xavier - CRP: 41.264, estabelecida à Rua Coronel Peroba, 117, Bairro Vila Brasileira, Itatiba/SP, CEP 13.256-410, para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2023, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 116/2021)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO I

Retificação do D.O. de 19-2-2021

No edital de notificação publicado na página 49, Onde se lê:

Superintendências Regionais de Trânsito Superintendência Regional de Trânsito de Campinas I

311ª Ciretran - Jarinu

Notificação com Fundamento na Lei Federal 6.575/78, Resolução Contran178/05, Lei 9503/97 (Ctb) Em Seu Artigo 328 E Na Portaria938/06 Detran - São Paulo, Notifica Aos Interessados Proprietários e Financeiras Abaixo Que Têm Prazo de 30 Dias, a Partir Desta Publicação, para Providenciarem a Retirada dos Veículos, Apreendidos Ou Retidos Sob Jurisdição Desta Ciretran Lorena - Comissão de Leilão, Mediante Pagamento dos Débitos Existentes (Art.262 E 271 Do Ctb), Sob Pena de Serem Vendidos, em Leilão Público. Os Veículos Estão Depositados no Pátio Auto Socorro Guincho Cido Ltda - Me, Situado na Rua Benedito Higino Machado, 60, Parque das Videiras, e Estão Relacionados por Ordem de lote, Marca/Modelo, Placa, Município, Chassi, Motor, Ano/Modelo, Renavam, Proprietário, Comunicação de Venda e Detetor de Gravame, de Garantia Ou Benefício:

Leia-se:

Superintendências Regionais de Trânsito de São Jose Rio Preto

103ª Ciretran – Monte Aprazivel

Notificação com Fundamento na Lei Federal 6.575/78, Resolução Contran178/05, Lei 9503/97 (Ctb) Em Seu Artigo 328 E Na Portaria938/06 Detran - São Paulo, Notifica Aos Interessados Proprietários e Financeiras Abaixo Que Têm Prazo de 30 Dias, a Partir Desta Publicação, para Providenciarem a Retirada dos Veículos, Apreendidos Ou Retidos Sob Jurisdição Desta Ciretran Monte Aprazivel - Comissão de Leilão, Mediante Pagamento dos Débitos Existentes (Art.262 E 271 Do Ctb), Sob Pena de Serem Vendidos, em Leilão Público. Os Veículos Estão Depositados no Pátio Monte Aprazivel, Situado na Rua AV. Santos Dumont, 1855 Videiras,

e Estão Relacionados por Ordem de lote, Marca/Modelo, Placa, Município, Chassi, Motor, Ano/Modelo, Renavam, Proprietário, Comunicação de Venda e Detetor de Gravame, de Garantia Ou Benefício:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO II

85ª Ciretran - Fernandópolis

Portaria SRT-2, de 8-4-2021

O Superintendência Regional de Trânsito de São José do Rio Preto II,

Considerando a Lei Federal 9.503 de 23-09-1997 e alterações - Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução Contran 623 de 06-09-2016, a Portaria Detran 938 de 24-05-2006 e alterações posteriores, Portaria Detran 1.215/2014 e alterações posteriores e Portaria Detran 023/2015 que estabelecem os procedimentos para o leilão de veículos em hasta pública e a Lei Estadual 15.911 de 29-09-2015 e alterações posteriores que estabelece as taxas no âmbito do poder estadual;

Considerando a existência de elevado número de veículos automotores e ciclomotores nessas condições no pátio de coleta de veículos, sob jurisdição desta Superintendência Regional de Trânsito da região de São José do Rio Preto II, resolve:

Artigo 1º - Promover, nos termos da legislação supramencionada, bem como suas alterações, a venda em Leilão Público dos veiculos automotores e ciclomotores que encontram-se removidos, apreendidos e retidos no Pátio da Unidade de Atendimento de Fernandópolis por período superior a 60 dias.

Artigo 2º - A Comissão de Leilão instituída conforme Portaria Detran 023/2015 e publicada no D.O. em 02-02-2021, terá plenos poderes para desencadear as providências constantes das Normas Vigentes para a realização do leilão.

Artigo 3º - Fica designado o Perito Avaliador Neilson Carvalho Goes Filho, Perito Avaliador Oficial do Detran-SP, RG 18.930.220-3, ao qual caberá, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Artigo 4º - Fica designado o Leiloeiro Oficial, sorteado em 26-10-2020 e conforme designação publicada no D.O. no dia 13-03-2021, pela Gerência de Pátios e Leilões do Detran - SP, Anderson Morales, nos termos da legislação em vigor, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob 379, o qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/2006 e suas alterações, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado junto à Comissão de Leilão.

Artigo 5º - O pregão deverá ser realizado em localidade estabelecida pela Comissão de Leilão, observando o princípio da conveniência e oportunidade e as propostas apresentadas pelo leiloeiro contratado, podendo ser em local diverso da cidade onde o Pátio estiver localizado.

Artigo 6º – Depois de adotadas as providências acima, preparados, definidos, avaliados e classificados os veículos que serão vendidos em hasta pública, será publicado o Edital de Leilão para a devida publicidade da data, local, regras de arremate, retirada dos bens e a listagem dos veículos, conforme classificação à luz da Portaria Detran 1215/2014.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

134ª Ciretran - Santa Fé do Sul

Portaria SRT-3, de 8-4-2021

O Superintendente Regional de Trânsito de São José do Rio Preto II,

Considerando a Lei Federal 9.503 de 23-09-1997 e alterações - Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução Contran 623 de 06-09-2016, a Portaria Detran 938 de 24-05-2006 e alterações posteriores, Portaria Detran 1.215/2014 e alterações posteriores e Portaria Detran 023/2015 que estabelecem os procedimentos para o leilão de veículos em hasta pública e a Lei Estadual 15.911 de 29-09-2015 e alterações posteriores que estabelece as taxas no âmbito do poder estadual;

Considerando a existência de elevado número de veículos automotores e ciclomotores nessas condições no pátio de coleta de veículos, sob jurisdição desta Superintendência Regional de Trânsito da região de São José do Rio Preto II, resolve:

Artigo 1º - Promover, nos termos da legislação supramencionada, bem como suas alterações, a venda em Leilão Público dos veiculos automotores e ciclomotores que encontram-se removidos, apreendidos e retidos no Pátio da Unidade de Atendimento de Santa Fé do Sul por período superior a 60 dias.

Artigo 2º - A Comissão de Leilão instituída conforme Portaria Detran 023/2015 e publicada no D.O. em 02-02-2021 terá plenos poderes para desencadear as providências constantes das Normas Vigentes para a realização do leilão.

Artigo 3º - Fica designado o Perito Avaliador Neilson Carvalho Goes Filho, Perito Avaliador Oficial do Detran-SP, RG 18.930.220-3, ao qual caberá, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Artigo 4º - Fica designado o Leiloeiro Oficial, sorteado em 21-06-2020 e conforme designação publicada no D.O. no dia 13-03-2021 pela Gerência de Pátios e Leilões do Detran - SP, Eduardo Jordão Boyadjian, nos termos da legislação em vigor, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob 464, o qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/ SP 938/2006 e suas alterações, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado junto à Comissão de Leilão.

Artigo 5º - O pregão deverá ser realizado em localidade estabelecida pela Comissão de Leilão, observando o princípio da conveniência e oportunidade e as propostas apresentadas pelo leiloeiro contratado, podendo ser em local diverso da cidade onde o Pátio estiver localizado.

Artigo 6º – Depois de adotadas as providências acima, preparados, definidos, avaliados e classificados os veículos que serão vendidos em hasta pública, será publicado o Edital de Leilão para a devida publicidade da data, local, regras de arremate, retirada dos bens e a listagem dos veículos, conforme classificação à luz da Portaria Detran 1215/2014.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Projetos, Orçamento e Gestão

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA

GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTOS
Despacho do Superintendente, de 5-4-2021
Processo lamspe 11079/2008
Assunto: Edital de Credenciamento 012/2014
De acordo com as justificativas apresentadas pela Diretoria do Decam, e sendo de interesse desta Administração o cumprimento das metas propostas, Autorizo a Prorrogação do Período de Recebimento da Documentação, por mais 12 meses, a contar de 14-4-2021.

Despacho do Superintendente, de 8-4-2021
Processo lamspe 3976/2013
Assunto: Credenciamento – Hospital Geral – Votuporanga/ SP

Autorizando a reabertura do Edital de credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde para atendimento hospitalar (Hospital Geral), no Município de Votuporanga/SP.

Despacho do Superintendente, de 8-4-2021
Processo lamspe 3280/2010
Assunto: Credenciamento – Hospital Geral – Fernandópolis/ Sp

Extrato de Aditivo Contratual
Contratante: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM
Contratada: Conde Consultoria Atuarial Ltda
Processo: 016/2019
Contrato: 02/2019
Parecer s/nº da Consultoria Jurídica – Ecdlissato, Fleury, Caverni e Albino Neto Sociedade de Advogados, datado de 15-02-2021
Objeto: Inclusão da cláusula décima nona ao contrato referente proteção de dados
Data de assinatura: 12-03-2021
Extrato de Contrato
Contratante: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM
Contratada: 3 Corp Serviços de Tecnologia Ltda.
Processo: 245/2020
Contrato: 06/2021
Parecer S/Nº Da Consultoria Jurídica – Ecclissato, Fleury, Caverni e Albino Neto Sociedade de Advogados, datado de 23-03-2021
Objeto: prestação de serviço de soluções integradas de Telefonia IP em Nuvem
Prazo: 24 meses
Valor: R\$ 138.530,00
Classificação Contábil: 4.2.1.1.05.01.05.00382
Data de assinatura: 24-03-2021

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Portaria SPPREV - 91, de 7-4-2021

Altera o dispositivo da Portaria SPPREV 129, de 23-03-2020, que disciplinou a fixação de tele-trabalho em caráter excepcional aos empregados da autarquia considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto 64.879/2020

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência - SPPREV expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica alterado, na conformidade desta portaria, o seguinte dispositivo da Portaria SPPREV 129, de 23-03-2020, que a passa a constar como segue:

I- o "caput" do artigo 6º:

"Artigo 6º - A designação para realização do teletrabalho de que trata esta portaria será concedida pelo período em que perdurarem as medidas de enfrentamento ao covid-19, previstas no Decreto 64.879, de 20-03-2020 e legislações que sobrevierem, a fim de se evitar a contaminação ou propagação do coronavírus.
Parágrafo único. A designação do empregado para a prestação da jornada laboral na modalidade de teletrabalho não constitui direito líquido e certo, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse da Administração."

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 24-03-2020.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E SUPORTE LOGÍSTICO

Comunicado
Referente: Contrato SPPREV 21/2020, fruto do Pregão Eletrônico SPPREV 03/2020, Processo SPPREV 1248698/2019, cujo objeto é Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial.

Notificamos a empresa Virtude Segurança Privada Eireli CNPJ 23.521.657/0001-81, que será aberto procedimento para apuração de aplicação de sanções com eventual rescisão contratual devido a ausência de manifestação da notificação datada

de 19-03-2021, denunciando descumprimento de cláusulas contratuais.

Vale deixar consignado que a defesa prévia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 dias úteis contados desta publicação.

Esclarecemos ainda que, os motivos para abertura de procedimento sancionatório foram devidamente noticiados na notificação encaminhada à empresa datada de 19-03-2021 e, também, podem ser consultados por simples requerimento por e-mail para gquartieri@sp.gov.br ou laxcarvalho@sp.gov.br, cujo procedimento notificadorio está veiculado no expediente SPPREV PCI - 2021/00003.

A empresa notificada, querendo, deverá apresentar suas razões justificativas referente ao descumprimento de cláusulas contratuais protocolando suas manifestações no na sede da São Paulo Previdência situado na avenida Rangel Pestana, 300, Sé em São Paulo – SP, ou encaminhar por e-mail para gquartieri@sp.gov.br ou laxcarvalho@sp.gov.br, respeitado o prazo de 05 dias úteis, a contar da data desta publicação.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

GERÊNCIA DE PENSÃO
Retificações
Do D.O. de 4-4-2018
Retificando a Portaria DBS 8133/2018, em nome de Wilson Rocha, RG 14.817.767-0, para constar como segue: Declara em cumprimento à Sentença transitada em julgado pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP, Processo nº 1030965-52.2018.8.26.0053, a Aposentadoria Voluntária, nos termos do Artigo 40, §§ 1º e 4º, inciso II da CF/88, c/c art. 2º, incisos II e III, § único da LC 1109/10, c/c art. 201, §9º, CF/88, LC 269/81 (Certidão de Tempo de Contribuição nº 011/2021), de Wilson Rocha, RG 14.817.767-0, Agente De Seguranca Penitenciaria VII, SQC-III-QSAP, fazendo jus à integralidade e paridade de proventos. (Port. DBS 068/2021)

Do D.O. de 8-8-2017
Retificando a Portaria DBS 14937 / 2017, em nome de Nelio Alfieri, RG 4.814.365, para constar como segue: Declara em cumprimento ao Acordão transitado em julgado pela 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, Apelação nº 1019582-77.2018.8.26.0053, a Aposentadoria Voluntária Especial, nos termos do Artigo 40, § 4º, III da Constituição Federal e da Sumula Vinculante nº 33(Certidão de Tempo de Contribuição nº 029/2021), de Nelio Alfieri, RG 4.814.365, Cirurgião Dentista da Secretaria de Estado da Saúde, fazendo jus à proventos integrais. (Port. DBS 066/2021)

Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato
Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – Fundocamp 016/2021. Processo Agemcamp-Fundocamp 042/2020. Parecer CJA/Agemcamp 061/2020, Agente Financeiro do Fundocamp: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – Agemcamp. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Campinas. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo BANCO de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 100.000,00, ao Município Beneficiário para a implementação do Projeto, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente Instrumento se destina ao desenvolvimento do Projeto “Reequipamento do Centro Municipal de Atendimento ao Turista – Móvel/Fixo”, conforme Proposta Técnica avaliada pela Agemcamp. Valores: R\$ 3.000,00 correspondente a 3% do valor total do repasse à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 1.000,00 corresponde a 1% do valor total do repasse ao banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. Valor total do repasse será de R\$ 104.000,00. O prazo de vigência deste instrumento será de 9 meses contados da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 07-04-2021.

Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 25-3-2021
Expediente SJC 1496186/2018 - Interessado: R. M. R. - Assunto: Denúncia de discriminação em razão de orientação sexual, nos termos da Lei Estadual 10.948, de 5 de novembro de 2001. Aditamento de Acordo Homologado em Expediente Administrativo do Secretário da Justiça e Cidadania. Cuida-se de expediente inaugurado a partir de denúncia registrada por R.M.R perante o Sistema das Ouvidorias desta Pasta, relatando suposta discriminação em razão de orientação sexual praticada por torcedores da Sociedade Esportiva Palmeiras na estação de metrô. Considerando os elementos evidenciados, bem como a anuência da I. Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual, entendo que a proposta de aditamento apresentada encontra-se adequada ao interesse público, visto objetivar amparo à organização dedicada à promoção da diversidade como instrumento de inclusão social. Neste sentido, assentindo à sugestão de doação de 6 camisas oficiais, autografadas por jogadores do atual elenco do time profissional da Sociedade Esportiva Palmeiras ao Instituto Brasileiro da Diversidade, homologo o presente aditamento ao acordo publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 01-10-2020, para que produza os efeitos legais, atestando o cumprimento parcial do ajuste originalmente celebrado, tendo em vista a comprovação de entrega das